

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2021-INFRA

Processo Licitatório Nº 002/2021
Convite Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS E A EMPRESA ENGTOP PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Contrato para prestação de serviços que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.293.074/0001-17, com sede à Praça 19 de julho nº s/n, Centro, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. João Francisco da Silva Neto, brasileiro, casado, profissão residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 97, Vila Noelândia, Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco inscrito sob o RG sob o nº 7.120.017, órgão expedidor SDS/PE e no CPF sob o nº 068.955.694-21, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS**, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Alexandre Barbosa de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Feijão nº 14, zona rural – Bom Jardim - PE, inscrito no CPF/MF nº 098.950.884-69 e como CONTRATADA, a Empresa **ENGTOP PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.133.379/0001-69, com sede à Rua Manoel Graciliano de Souza, 1002, Jardim Atlântico, Olinda-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Jorge Eduardo de Alencar Martins, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no Cadastro Pessoas Físicas - CPF sob o nº 859.218.154-20, e RG sob o nº 4.423.057, órgão expedidor SDS/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade CONVITE Nº 001/2021, do tipo “menor preço global” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia no Acompanhamento das Obras Municipais, Estaduais e Federais, Além de Serviços de Engenharia no Município de Bom Jardim/PE, conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contratual tem vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 12.000,37 (doze mil e trinta e sete centavos)** mensal, perfazendo um valor global de total para 12 meses de **R\$ 144.004,44 (cento e quarenta e quatro mil quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

§ 1º - O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (**Banco/Agência/Conta Corrente**).

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Órgão Orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 8001 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.56 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Despesa: 1871 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

I - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas no Termo de Referência, Instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;

II - Acompanhar e fiscalizar, através da, a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a fim de acompanhar e atestar a qualidade e efetividade dos mesmos;

III - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

IV - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e neste contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II- Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- III- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- IV- É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
- V- A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI- Orientação técnica aos servidores municipais da Administração em assuntos afetos a regular execução de obras e serviços de engenharia promovidos pela municipalidade, consoante às normas técnicas aplicáveis e demais especificidades traçadas na legislação pertinente.
- VII- Prestar orientação aos fiscais designados pela Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei de Licitações, dentro dos padrões técnicos fixados pelos órgãos competentes;
- VIII- Elaboração das medições dos serviços de contratados na área engenharia civil, inclusive elaboração de boletins de medição e respectivas memórias de cálculos dos quantitativos, relatório fotográfico e diário de ocorrência das obras;
- IX- Acompanhamento das fiscalizações promovidas pelo TCE, bem como o auxílio para elaboração de documentos oficiais e elaboração dos relatórios trimestrais e anuais dos serviços de engenharia exigidos por este órgão;
- X- Orientar os funcionários da Prefeitura para atendimento da Resolução nº 003/2009, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Direta

e Indireta Municipal, arquivamento, em separado e de forma individualizada, de pasta para cada obra ou serviço de engenharia;

- XI- Orientação técnica no preenchimento e organização de documentações das pastas de obras, atendendo a resolução do TCE.
- XII- Gestão dos contratos dispensados de processo licitatório, bem como os contratos Licitados por convite, tomada de preços e concorrência pública;
- XIII- Monitoramento dos Sistemas informatizados dos ministérios da Educação e Saúde relativos ao acompanhamento de obras públicas – SIMEC e SISMOB respectivamente;
- XIV- Acompanhamento de obras de convênios estaduais e federais, inclusive o acompanhamento das fiscalizações da CEF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) ou outro órgão fiscalizador, acompanhando efetivamente junto aos Órgãos competentes dos convênios, execução dos serviços, elaborando ofícios, aditivos de prazo, relatórios físico-financeiros, encaminhamento de pendências à prefeitura, solicitação das vistorias.
- XV- Acompanhamento na licitação no tocante à área técnica na solicitação da exigência do acervo técnico e análise da habilitação e propostas das empresas licitantes, elaborando pareceres correlatos;
- XVI- Análise de loteamentos, elaboração de licenças de construção, análises de projetos, habite-se ou outros serviços da área de planejamento urbano;
- XVII- Elaboração de orçamentos básicos de engenharia civil para construção e/ou reforma de equipamentos municipais.

OBS : Os serviços Elaboração de projetos junto aos órgãos federais, cálculos e dimensionamentos específicos não são objeto deste termo de referência, tais como: plantas de arquitetura ,sondagens geotécnicas, ensaios de materiais em laboratório, topografia, cálculo estrutural, projetos de instalações elétricas, hidro sanitárias, destino final de esgotos, projetos ambientais, por exigirem diversas especialidades da engenharia e necessitar de profissionais especialistas.

XVIII - Realizar reprogramação de obras junto aos órgãos governamentais de obras federais, Estaduais.

XIX - Acompanhamento de Diário de obras de todas as obras

XX - Consultas técnicas: resolver qualquer questão de ordem técnica ou buscar resposta junto ao Ministério da Educação, Ministério da saúde, Ministério das Cidades e Turismo e sobre os programas do Governo Federal, junto aos órgãos federais.

XXII - Acompanhamento dos Técnicos dos órgãos de fiscalização externa quando na visita ao município.

XXIII - Participações em reuniões técnicas nos órgãos governamentais federais, inclusive em locais fora do município de Bom Jardim.

XXIV - O CONTRATADO deverá a cada 02 vezes por semana comparecer à Sede da Prefeitura, quando se dedicará a analisar e orientar a elaboração documentos correlatos a obras e serviços de engenharia, supervisionar a execução e procedimentos dos funcionários ligados ao núcleo de obras, bem como trabalhos externos como vistorias, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de , pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura do Bom Jardim.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as

características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 08 de fevereiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO

Prefeito
Contratante

ALEXANDRE BARBOSA DE ARAÚJO

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras

ENGTOP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 04.133.379/0001-69

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: